



Lei Municipal nº 1.454/2025, de 22 de setembro de 2025.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial do Município de Araripe-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.

Senhor, José Paulino Pereira, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial – CMPPIR, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, no âmbito do Município de Araripe-CE.

Art. 2º O CMPPIR tem como objetivos:

- I – propor diretrizes para políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo e à discriminação;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e ações voltados à população negra, povos indígenas e outros grupos étnico-raciais;
- III – propor ações de valorização cultural, social e econômica dos grupos étnico-raciais historicamente discriminados;
- IV – incentivar estudos, debates e pesquisas sobre a situação da igualdade racial no Município;
- V – propor medidas de prevenção e combate a todas as formas de discriminação étnico-racial;
- VI – articular-se com conselhos e órgãos congêneres em nível estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMPPIR será composto por membros titulares e suplentes, com a seguinte distribuição:

- I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos
 - a) 1 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e seu suplente;



- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação e
- c) Secretaria Municipal de Saúde;

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, escolhidos entre:

- a) entidades e associações do movimento negro;
- b) organizações de povos e comunidades tradicionais;
- c) entidades culturais, educacionais e de direitos humanos com atuação na área.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Conferência Municipal de Igualdade Racial, convocada para este fim, ou por processo eleitoral organizado pelo Poder Público.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço de relevância pública, não remunerado.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CMPPIR terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º O funcionamento do CMPPIR será regulamentado por Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo prestará apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMPPIR.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

José Paulino Pereira
Prefeito de Araripe/CE